

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Conforme Parecer OG2/14 CJR,

REJEITADO

Sessão do dia 07/11/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 031/14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivo que especifica da Lei nº 143-JP, de 02.05.1991, institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.

Autoria: Wenner Patrick

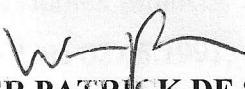
A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 189 da Lei nº 143-JP, de 02 de maio de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 – Ao funcionário cuja esposa der à luz ou que adotar uma criança será concedido licença remunerada de 30 (trinta) dias, a contar da data do parto ou da adoção.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2014.


WENNER PATRICK DE SOUSA

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa tem por objetivo ampliar instituir a licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Formosa e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XIX, o direito à licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Para dar efetividade ao referido direito, a própria Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 10, § 1º, assim previu:

“Art. 10 ...

§ 1º. Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

...”

No geral, tomou-se essa recomendação como regra e vem sendo aplicada a citada regra constitucional de natureza transitória.

No que se refere aos servidores públicos municipais de Formosa, ocupantes de cargos efetivos e regidos pela Lei 143-JP, de 02.05.1991, este benefício vem sendo mantido com base nessa regra-recomendação.

Esse Projeto de Lei objetiva, portanto, disciplinar o direito à licença-paternidade, no âmbito municipal, alterando dispositivos das leis que versam sobre o assunto, de forma a concedê-lo ao trabalhador, sem prejuízo do salário, pelo período de 30 (trinta) dias, nos casos de nascimento de filho ou adoção de criança.

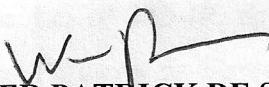
Os primeiros dias de vida de um recém-nascido e, nos casos de crianças adotadas, as primeiras semanas de convivência com a família adotante, demandam uma união familiar no



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

sentido de estreitar laços, criar vínculos e promover o convívio e a integração da criança e seus pais. A ausência paterna sobrecarrega a mãe, que se encontra no delicado período puerperal, cuja duração é de trinta a quarenta e cinco dias após o parto, muitas vezes em pós-operatório, nos casos de parto cesáreo, com limitações físicas e carências psíquicas, e que necessita ser auxiliada nos cuidados imediatos do recém-nascido. O mesmo vale para a mãe adotante, que se encontra em fase de adaptação à nova realidade familiar e demanda a presença e a participação ativa do pai adotante no desenvolvimento da criança.

Sendo assim, por se tratar de medida de vasto alcance social e justa na sua essência, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador